



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
MEARIM - ESTADO DO MARANHÃO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROJETO DE LEI N° 04/24

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE DA HANSENÍASE NO MUNICÍPIO DE
VITORIA DO MEARIM -MA.**

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implementação do PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE DA HANSENÍASE NO MUNICÍPIO DE VITORIA DO MEARIM-MA, com objetivo de promover permanentemente a assistência e educação em saúde à população.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Intensificar ações de busca ativa de casos novos de hanseníase e manter vigilância epidemiológica permanente;

II - Orientar a população sobre os sinais e sintomas direcionando ao autoexame;

III - Promover atendimentos médicos de diagnóstico e tratamentos nas localidades rurais e urbana do município;

IV - Garantir atendimentos multiprofissionais para reabilitação (órteses, próteses, palmilhas e calçados) dos pacientes sequelados;

V - Desenvolver ações de educação permanente para os trabalhadores da saúde, voltadas para o enfrentamento da hanseníase.

VI - Disponibilizar insumos para prevenção de incapacidades e incentivar os autocuidados;

VII - Promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Vitoria do Mearim;

VIII - Contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde da população, desenvolvendo ações integrais voltadas para o combate da hanseníase;

IX - Promover panejamentos participativos capazes de identificar os casos de hanseníase na população e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

X - Apoiar a expansão da participação das representações da população nos espaços de gestão participativa em saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
MEARIM - ESTADO DO MARANHÃO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

XI - Viabilizar parcerias intersetoriais públicas e privadas com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população;

XII - Incluir a temática da hanseníase em projetos educativos nas escolas da rede municipal de ensino de Vitoria do Mearim, com ênfase no estigma, preconceito e sinais e sintomas da doença;

XIII - Assegurar a assistência social, psicológica e jurídica aos pacientes sequelados pela hanseníase.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa e em cumprimento a Portaria do Ministério da Saúde nº 594 de 29 de outubro de 2010, o Poder Executivo Municipal criará o Serviço de Atenção Integral em Hanseníase Tipo II, além de promover atendimentos mensais itinerantes no município de Vitoria do Mearim.

Parágrafo único: Os locais dos atendimentos mencionados no *caput* deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Vitoria do Mearim.

Art. 4º O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE DA HANSENÍASE ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Ar. 6º Criar o dia municipal de enfrentamento da hanseníase, servindo para manter a população e poder público vigilantes com combate à doença.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SILVA BRITO
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação do PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE DA HANSENÍASE NO MUNICÍPIO DE VITORIA DO MEARIM com objetivo de promover assistência multiprofissional à população.

O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE DA HANSENÍASE expressa o compromisso político de garantir o direito e o acesso à saúde pública da população, considerando seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade. O processo de sua construção baseou-se nas evidências do crescente avanço da hanseníase no nosso município e nas desigualdades e necessidades em saúde da população.

Deste modo, o PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE DA HANSENÍASE é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de ação destinada a promover assistência multiprofissional à população.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem

parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - ESTADO DO MARANHÃO

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016)

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são

convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
MEARIM - ESTADO DO MARANHÃO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, e tendo em vista a hiperendemicidade do município para hanseníase, acredito e defendo que a população de Vitoria do Mearim merece que sejam implementadas políticas públicas voltadas para proteger e prevenir a saúde da população.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

MARCELO SILVA BRITO
Vereador